



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, e II, do art. 47;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVISÓ ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, IV e V, do art. 47, conforme o caso.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVISÓ relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 51 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do art. 47 desta Lei Complementar, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do art. 47 desta Lei Complementar, referente ao décimo terceiro, será recolhido aos cofres do PREVISÓ, obrigatoriamente até o dia 20 do mês de dezembro.

Art. 52 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVISÓ as contribuições devidas.

Art. 53 - As cotas do salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo PREVISÓ, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados.

SUB-SEÇÃO I

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 54. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao PREVISÓ será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 55. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Art. 56. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do PREVISÓ das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 57. É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o PREVISÓ, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o **caput** não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 58. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao PREVISÓ de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

SUB-SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 59 - O PREVISÓ poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVISÓ, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

DAS GENERALIDADES

Art. 60 - As importâncias arrecadadas pelo PREVISÃO são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 61 - Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 62 - As disponibilidades de caixa do PREVISÃO ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 63 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

a) títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

b) empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 64 - O PREVISÃO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo conselho Monetário Nacional.

I – Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros.

II – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando as condições de proteção e prudência financeira.

III - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVISÃO realizará as operações em conformidade com o Plano Anual de Investimento elaborado pelo Gestor de Investimento e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 65 - Desde que observado o limite previsto no § 1º, do art. 72, desta Lei Complementar, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social – PREVISÃO – por deliberação do Conselho Curador, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo único - As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PREVISÃO, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 66 - O orçamento do PREVISÃO evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do PREVISÃO integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do PREVISÃO observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 67 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Art. 68 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

a) A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

b) Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVISÃO e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

c) As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 69 - A escrituração do PREVISÃO de que trata esta Lei Complementar, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores bem como as normas emanadas pelo Ministério de Previdência Social.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

IX - Os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 70 - O PREVISOR publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único - As bases de cálculo, os valores arrecadados, alíquotas e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo serão prestadas pelo ente federativo à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, por meio do Demonstrativo Previdenciário do RPPS e do Comprovante do Repasse ao RPPS das contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores **internet** (www.previdencia.gov.br).

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

DA DESPESA

Art. 71 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 72 - A despesa do PREVISÓ se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVISÓ;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei Complementar;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVISÓ.

Parágrafo único - O limite de gastos administrativos do PREVISÓ será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 73 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 74 - A organização administrativa do PREVISÓ será a constante no organograma ANEXO à Lei de Plano, Cargos, Carreiras, Vagas e Vencimentos do PREVISÓ, compreenderá os seguintes órgãos:

§ 1º - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

- I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas;
- III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

§ 2º - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

- I - Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade;
- II - Departamento de Benefícios.

SUB-SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS

Art. 75 – Compõem o Conselho Curador do PREVISÓ os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo, 02 (dois) representantes do PREVISÓ e 04 (quatro) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo, Legislativo e do PREVISÓ, serão designados, dentre os servidores efetivos, pelos Chefes dos Poderes respectivos e pelo Diretor Executivo, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º - Dos membros do Conselho Curador, indicados pelo Diretor Executivo do PREVISÓ, no mínimo, um deverá ser dentre os inativos, a fim de ser garantida a participação exigida no § 1º do mesmo artigo.

Art. 76 - O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - aprovar o quadro de pessoal;
- IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos.

VII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º - A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e com pauta definida.

Art. 77 - A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVISÓ a sua escolha.

Art. 78 - Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 79 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVISÓ;

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros: 02 (dois) representantes do Executivo, sendo um suplente, 02 (dois) representantes do Legislativo, sendo um suplente e 02 (dois) representantes dos Segurados.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedado a reeleição.

§ 3º - A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e com pauta definida.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

Art. 80 - O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei Complementar, será ocupado por servidor efetivo estável, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com referência CC-001, conforme ANEXO II da Lei de Plano, Cargos, Carreira, Vagas e Vencimentos, do PREVISÓ.

§ 1º - O Diretor Executivo do PREVISÓ, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 81 - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- I - representar o PREVISÓ em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVISÓ;
- V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVISÓ;
- VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
- VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;
- VIII - movimentar as contas bancárias do PREVISÓ conjuntamente com outro servidor do Instituto;
- IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVISÓ;
- X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

§ 1º - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do PREVISÓ.

§ 2º - Para melhor desenvolvimento das funções do PREVISÓ poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 82 - Ficam criados, para compor o quadro do pessoal do PREVISÓ, os seguintes cargos:

I - De provimento Efetivo:

- a) 01 (um) Assistente Administrativo;
- b) 03 (três) Assistentes Previdenciários;
- c) 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) 01 (um) contador;
- e) 01 (um) advogado.

II - De Função Gratificada:

- a) 01 (um) Diretor de Departamento,
- b) 01 (um) Supervisor de Departamento,
- c) 02 (dois) Chefes de Departamento,
- d) 01 (um) Chefe de Divisão.

III - De provimento em comissão:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Executivo;
- b) 01 (um) coordenador de Departamento de Finanças;
- c) 01 (um) Gestor de Investimentos.

Art. 83 - A admissão do pessoal a serviço do PREVISÓ se fará mediante concurso público ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Art. 84 - O provimento da função gratificada é privativo do servidor público efetivo do PREVISÓ, e será designado pelo Diretor Executivo, homologado pelo Conselho Curador.

Art. 85 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração se faz mediante escolha do Diretor Executivo com homologação do Conselho Curador.

Art. 86 - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações será de acordo com o disposto na Lei de Plano, Cargos, Carreiras, Vagas e Vencimentos do PREVISÓ.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVISÓ reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 87 - O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 88 - Os segurados do PREVISÓ e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 89 - Aos servidores do PREVISÓ é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 90 - O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 91 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 92 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 93 - São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVISÓ;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVISÓ das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVISÓ qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVISÓ mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVISÓ, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 94 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVISÓ;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta Lei Complementar;

III - comunicar por escrito ao PREVISÓ as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVISÓ.

CAPÍTULO X DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 95. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 12, III e 96 que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 12, II.

§ 1º O abono previsto no **caput** será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 99, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 12, III, 96 e 99, conforme previsto no **caput** e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 98 e 101, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no **caput** e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei Complementar, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e;

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea “a” e § 3º do art. 12 desta Lei Complementar, na seguinte proporção:

a) - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

b) - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei Complementar.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 97 - Observado o disposto no art. 39, desta Lei Complementar, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 98 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 100 desta Lei Complementar, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta Lei Complementar, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 99 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria concedidos aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 100 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 101 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei Complementar, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 96 e 98 desta Lei Complementar, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III,



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

alínea “a”, desta Lei Complementar, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 100, desta Lei Complementar observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 102- Para fins do disposto no § 2º, do art. 40 da Constituição Federal e no parágrafo primeiro do art. 47 desta Lei Complementar, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Art. 103 - O Município de Sorriso é solidariamente responsável pelo pagamento das prestações do Fundo de Previdência do Servidor Público Municipal.

Art. 104 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2011, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 105 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 106 – Fica revogada a Lei Complementar n.º 120/2010, de 08 de Julho de 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

MENSAGEM Nº 049/2011

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

1. Cumpre-me através da presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, contendo 38 (trinta e oito) páginas, com a seguinte Ementa: *Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT e, dá outras providências*, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano Plenário deste Parlamento.

2. O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o PREVISÓ, visando adequá-la a legislação pertinente, e Instruções Normativas emanadas do Ministério da Previdência

3. Além de promover a alteração da legislação municipal disciplinadora do PREVISÓ, nos artigos abaixo elencados, o projeto de lei submetido à análise deste Parlamento, homologa em seu art. 104 a reavaliação atuarial feita em MARÇO/2011, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições nos incisos do art. 47, nos termos do resultado desta, a saber:

1. Excluiu o inciso IV, do § 4º do artigo 12;
2. Criou o artigo 15 e acrescentou a ele, parágrafo único e seus respectivos incisos e alíneas, e reenumerou todos os artigos subsequentes;
3. Acrescentou os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 30;
4. Criou o artigo 34 e parágrafo único, e reenumerou todos os artigos subsequentes;
5. Alterou a redação a redação do artigo 45;
6. Alterou a redação dos incisos VII, VIII, IX e X e acrescentou o inciso XI ao artigo 47;
7. Acrescentou o §1º ao artigo 48, reenumerou os demais parágrafos subsequentes, acrescentou o inciso V ao § 2º e alterou a redação do §4º;
8. Acrescentou a Sub-Seção I à Seção II, do Capítulo IV com inclusão dos artigos 54, 55, 56, 57 e 58, e reenumerou todos os subsequentes;
9. Alterou a redação dos artigos 68 e 69;
10. Acrescentou as alíneas “d” e “e”, ao inciso I, acrescentou as alíneas “b”, “c” e “d” ao inciso II e acrescentou a alínea “c” no inciso III, todos do artigo 82;
11. Foi criado o Capítulo X, com inclusão do artigo 95 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º;

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 20/05/2011 11:32
PROTOCOLO: 328/2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

12. Foi excluído o § 1º do artigo 99, e o § 2º passou a ser parágrafo único;
13. Excluiu o art. 102 ;
14. Acrescentou o artigo 103.

4. Em resumo, a presente minuta reproduz, com exceção dos dispositivos acima citados, a maioria dos dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 120/2010, de 08 de julho de 2010, portanto, não há o que se alterar, vez que já foram devidamente analisados pelos membros desta Corte Legislativa.

5. Em anexo, segue a Reavaliação Atuarial nº 522/2011 de Março de 2011.

6. Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JUNHO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

CNPJ 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Caixa Postal 588 - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: previso@brturbo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2011

O Conselho Curador do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Sorriso – MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 120/2010 de 08/07/2010, por seu Regimento Interno e considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17 de Maio de 2011;

Considerando a necessidade de homologar o relatório técnico sobre o resultado da Reavaliação Atuarial realizada em março de 2011 e as alterações na legislação que rege o Previso;

Resolve:

Art. 1º O Conselho Curador do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Sorriso – MT, aprovou as alterações para o anteprojeto de Reestruturação do Previso para dar continuidade aos trâmites legais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

Sorriso – MT, 24 de Maio de 2011.

Edna Coimbra da Silva

Edna Coimbra da Silva

Presidente do dia do Conselho Curador

(Artigo 9º Regimento Interno do Conselho Curador)

MEMBROS:

Jailine Francielle Frasson
Jailine Francielle Frasson

Alice M. Franciskievicz
Alice Magalski Franciskievcz

Rosane Maria Snitowski Welter
Rosane Maria Snitowski Welter

Bárbara Hoffmann Zilio
Bárbara Hoffmann Zilio

Ana Lucia Kozar
Ana Lucia Kozar

Maria Aparecida Lacerda Araujo
Maria Aparecida Lacerda Araujo



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

SORRISO - MT

REAVALIAÇÃO

ATUARIAL

Nº. 522

2011

Atuário responsável:

Igor França Garcia

MIBA/RJ 1.659

MARÇO de 2011



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO	6
2.1. <i>Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)</i>	6
2.2. <i>Elegibilidades</i>	7
2.2.1. <i>Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes</i>	7
2.2.2. <i>Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)</i>	7
2.2.3. <i>Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)</i>	8
2.2.4. <i>Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 3º da EC 41/2003)</i>	8
2.3. <i>Benefícios do Plano</i>	9
2.4. <i>Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)</i>	10
3. BASE ATUARIAL UTILIZADA	11
3.1. <i>Processo Atuarial</i>	11
3.2. <i>Hipóteses Atuariais</i>	13
3.2.1. <i>Hipóteses Econômicas</i>	14
3.2.1.1. <i>Taxa de Retorno de Investimentos</i>	15
3.2.1.2. <i>Taxa de Crescimento Remuneratória</i>	16
3.2.1.2. <i>Taxa de Reajuste de Benefício</i>	16
3.2.2. <i>Hipóteses Biométricas</i>	18
3.2.3. <i>Outras Hipóteses</i>	19
3.3. <i>Regimes Financeiros</i>	20
3.3.1. <i>Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade</i>	20
3.3.2. <i>Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte</i>	20



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

3.3.3. Auxílios	20
3.4. Método Atuarial de Custo	21
4. ANÁLISE ESTATÍSTICA, DEMOGRÁFICA E SÓCIO-ECONÔMICA	23
4.1. Distribuição da Massa do Fundo Previdenciário	24
4.1.1. Distribuição da População de Servidores Ativos do Fundo por Idade	30
4.1.2. Distribuição da População de Inativos e Pensionistas do Fundo por Idade	31
4.2. Distribuição por Sexo	32
4.3. Distribuição por Estado Civil	33
4.4. Distribuição por Sexo e Atividade	34
4.5. Distribuição por Faixa Etária	35
4.6. Distribuição por Faixa Remuneratória	36
4.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Tipo de Benefícios a Conceder	37
4.8. Distribuição das Aposentadorias futuras por Coberturas de Benefício	38
4.9. Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo de Aposentad. a Conceder	39
4.10. Distribuição por Tipo de Benefício Concedido	41
4.11. Distribuição da massa de Aposentadorias Iminentes	42
5. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, PLANO DE CUSTEIO E PROVISÕES MATEMÁTICAS	43
5.1. Plano de Custeio	46
5.2. Reservas Matemáticas da Reavaliação Atuarial	48
5.3. Provisões Matemáticas Previdenciárias	49
6. COMPARATIVO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	50
6.1. Comportamento Demográfico do Instituto Previdenciário	52
6.2. Comportamento sócio-econômico do Instituto Previdenciário	53
6.3. Comportamento estatístico do Instituto Previdenciário	54



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

6.4. Comportamento entre as receitas e despesas do Instituto Previdenciário	55
6.5. Alíquotas de Equilíbrio Financeiro e Atuarial	56
7. PARECER ATUARIAL	57
7.1. Características do Plano	58
7.2. Base Atuarial	58
7.3. Resultados Obtidos	59
7.4. Ativos do Plano	59
7.5. Compensação Previdenciária	60
7.6. contribuição dos Inativos	60
7.7. Base de dados	62
7.8. Déficit Atuarial	66
7.9. Financiamento do Déficit Atuarial (Tabela PRICE)	67
7.10. Plano de Custeio	76
8. PROJEÇÃO ATUARIAL	79
9. ALM – Asset Liability Management	91
10. LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias	102
11. NOTA TÉCNICA ATUARIAL	106



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

1 – INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Reavaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em SORRISO - MT, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Reavaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 (“in” art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro Municipal.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita através do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de SORRISO - MT. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da “*Massa de Servidores*”, os resultados obtidos com a Reavaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal para composição de suas características nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, na Lei nº 9.717/98 e na Portaria nº 403/08.

2.1. Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)

-  Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição (AId, AE¹ e ATC²).
-  Aposentadoria Compulsória (AC).
-  Aposentadoria por Invalidez Permanente (AInv).
-  Pensão por Morte (PM).
-  Abono Anual (13º Benefício)³.
-  Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família.

¹ - Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à "massa de servidores" do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial, posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da "massa" para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, § 4º da Constituição da República.

² - Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

³ - O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

2.2. Elegibilidades

2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls.	Ap. Invalidez	Pensão Morte
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	70	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	10	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	5	5	5	-	-	-

2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls.	Ap. Invalidez	Pensão Morte
Idade (anos)	-	53/48	53/48	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25 ⁴	-	-	-
Tempo de S. Público	-	-	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-

⁴ O professor, que até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se pelas Regras de Transição terá o tempo de serviço exercido após a publicação daquele diploma constitucional contado com o acréscimo de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

* Redutor de 3,5% ao ano para aquele servidor que completar 60 anos, se homem, ou 55, se mulher, até 31/12/2005. O percentual de redutor passa para 5% ao ano, quando as condições aqui citadas ocorrerem após a data de 31/12/2005. No caso de professores ocorrerá idêntica situação, porém as idades se alteram para 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

2.2.3. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)

<i>Elegibilidade H/M</i>	<i>Benefícios</i>					
	<i>Ap. Idade</i>	<i>Ap. Tempo Contrib.</i>	<i>Ap. Especial</i>	<i>Ap. Compuls.</i>	<i>Ap. Invalidez</i>	<i>Pensão Morte</i>
Idade (anos)	-	60/55	55/50	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	-	20	20	-	-	-
Tempo de Carreira	-	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-

2.2.4. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 3º da EC 47/2005)

<i>Elegibilidade H/M</i>	<i>Benefícios</i>					
	<i>Ap. Idade</i>	<i>Ap. Tempo Contrib.</i>	<i>Ap. Especial</i>	<i>Ap. Compuls.</i>	<i>Ap. Invalidez</i>	<i>Pensão Morte</i>
Idade (anos)	-	60/55	-	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
Tempo de S. Público	-	25	-	-	-	-
Tempo de Carreira	-	15	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	-	-	-	-



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

2.3. Benefícios do Plano

- ❏ O valor do benefício é igual à remuneração⁵ recebida pelo servidor ativo no mês imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria, com as devidas atualizações devidas até a data da publicação do Decreto ou Portaria de vacância, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.

- ❏ O cálculo do valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição para todos os benefícios, com exceção da Aposentadoria por Invalidez - decorrente de acidente no exercício da atividade e aquela cuja incapacidade adveio de doença grave, contagiosa ou incurável - e da Pensão por Morte.

- ❏ O valor do benefício de Pensão por Morte concedida aos dependentes do servidor inativo, é igual ao valor da última prestação recebida em vida por aquele, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.

- ❏ O valor do benefício de Pensão por Morte, concedida aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade, na data de seu falecimento, será equivalente ao valor do benefício de aposentadoria, ao qual o servidor teria direito, caso se aposentasse na data da ocorrência de seu falecimento.

- ❏ Os proventos de aposentadoria e pensões devem ser revistos obrigatoriamente sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

⁵ A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 19/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

2.4. Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e conseqüentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)⁶. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

⁶ - Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

-  Hipóteses Atuariais
-  Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

3.1. Processo Atuarial

Durante a “vida” de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Fundo, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

 **Nível de Benefício do Plano**

É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

🔑 Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício

Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:

- a) a mortalidade dos servidores em atividade,
- b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido,
- c) a mortalidade dos inválidos.

🔑 Duração dos Pagamentos dos Benefícios

Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de invalidez;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).

Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

O método atuarial selecionado estabelece o *Custo Mensal* ou *Custo Normal* do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

Ao acúmulo teórico de todos os *Custos Mensais* passados, ou seja, anteriores à data da Reavaliação Atuarial, chamamos de *Responsabilidade Atuarial*. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a “*vida*” do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento remuneratório, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., podem ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Reavaliação Atuarial do Plano.

No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do Fundo Regime Próprio de Previdência Social, teremos uma Reserva a Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome de *Custo Suplementar* ou *Especial* que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do *Custo Total* para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à Reavaliação do Plano e quais os seus significados.

3.2. Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos.



FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Econômicas

- Retorno de investimentos;
- Crescimento remuneratório;
- Reajustes de benefícios e de remunerações.

Biométricas

- Mortalidade de Ativos;
- Mortalidade de Inativos;
- Entrada em Invalidez;
- Mortalidade de Invalidez.

Outras Hipóteses

- Composição Familiar;
- Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc.

3.2.1. Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que qualquer outro conjunto de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.

3.2.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

- **Taxa Pura de Juros (+)**

É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.



FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

3.2.1.2 Taxa de Crescimento Remuneratória

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

Sugerimos ao instituto previdenciário a utilização do Índice de Preços ao Consumidor por Atacado – IPCA, para compor a Meta Atuarial, devido este ser o índice oficial do governo.

- **Aumento de Produtividade**

O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação. A longo prazo esta taxa deverá ficar no máximo em 1%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município.

3.2.1.3 Taxa de Reajuste de Benefício

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre –5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossas avaliações atuariais. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.
- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	1,0%
Aumento por Produtividade	0,0% a 1,0%	1,0%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 1,0%	1,0%
Defasagem entre Inflação e Benefícios	-5,0% a 0,0%	0,0%

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros	Inflação + 6,0%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,0%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,0%

Obs.: Conforme especificado no art. 8 da Portaria 403/08, utilizamos a taxa de 1% ao ano para projetar a remuneração dos servidores durante sua carreira.



FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de Inflação á longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 6% a.a..

- **Freqüência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A freqüência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

3.2.2. Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas. As tábuas utilizadas são as seguintes.

- **IBGE - BRASIL** para Mortalidade de Servidores em atividade e em inatividade
- **Álvaro Vindas** para Entrada de Servidores em Invalidez
- **IAPB-57** para Mortalidade de Servidores Inválidos
- **CSO-80** para Mortalidade de Servidores em atividade, para fins de Reavaliação do benefício de Pensão por Morte.
- **Samuel Dumas** para Auxílio Doença de Servidores em atividade.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

- ✎ **IBGE – BRASIL** é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor falecer. A utilização desta tábua é permitida pela legislação vigente e tem refletido satisfatoriamente o comportamento desta variável.

- ✎ **Álvaro Vindas** é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da Reavaliação.

- ✎ **IAPB-57** é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor, estando aposentado por invalidez, vir a falecer durante os anos futuros.

- ✎ **Tábua de Rotatividade** visa a refletir a possibilidade de um servidor sair do plano, antes de se aposentar. Esta tábua reflete uma experiência do setor.

- ✎ **Samuel Dumas** é a tábua de morbidez que reflete a probabilidade do servidor ativo vir a se afastar de suas atividades de trabalho por motivo de doença.

- ✎ **NOVOS ENTRADOS NÃO UTILIZADO NESTA REAVALIAÇÃO.**

3.2.3. Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial.

- ✎ **Estado Civil na data da Aposentadoria** – Experiência do setor.

- ✎ **Composição Familiar** – Experiência do setor.

- ✎ **Tempo de Contribuição** – Para fixarmos de forma coerente a idade de aposentadoria do servidor, partimos da suposição de que o mesmo será



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

elegível ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Portanto, para sabermos, quando, no tempo, esta ocorre, quando não há a informação sobre o Tempo de Contribuição, consideramos que o Servidor tenha iniciado suas contribuições aos 18 anos.

3.3. Regimes Financeiros

3.3.1 Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade
Capitalização pelo método Crédito Unitário Projetado.

3.3.2 Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte
Repartição de Capitais de Cobertura.

3.3.3 Auxílios
Repartição Simples.

Observação:

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte devido ao fato de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em invalidez e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.



FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

3.4. Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa.

Custo de um Plano

O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua "vida". Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores.

- Nível de benefício a ser concedido;
- Elegibilidade de cada benefício;
- Características da massa dos Servidores do Município.

Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

Custo Mensal

Equivale à amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

Responsabilidade Atuarial

Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Reavaliação Atuarial.

A Responsabilidade Atuarial divide-se em:



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

- **Riscos Expirados**

- ✓ **Benefícios Concedidos – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura**

Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

- ✓ **Benefícios a Conceder – Capitalização**

Relativos aos servidores que já são elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

- **Riscos Não Expirados**

- ✓ **Benefícios a Conceder – Capitalização**

Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

***ANÁLISE ESTATÍSTICA,
DEMOGRÁFICA e
SÓCIO-ECONÔMICA***



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

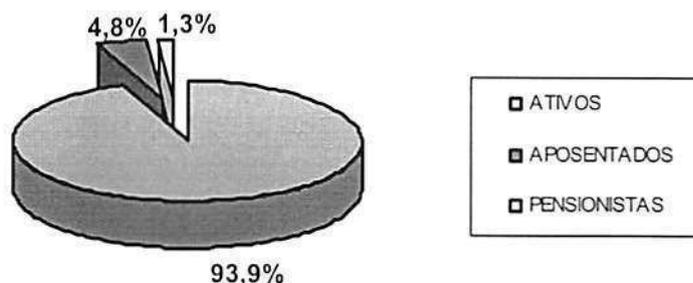
Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

4 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

POPULAÇÃO TOTAL		
	N. Servidores	Porcentagem
ATIVOS	941	93,9%
APOSENTADOS	48	4,8%
PENSIONISTAS	13	1,3%
TOTAL	1002	100,0%

Distribuição da população



SERVIDORES ATIVOS

Discriminação	ATIVOS	Folha Salarial
POPULAÇÃO MASCULINA	291	R\$ 529.331,77
POPULAÇÃO FEMININA	650	R\$ 1.126.894,82
ATIVOS TOTAL	941	R\$ 1.656.226,59

IDADES DURANTE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Discriminação	IDADES
MAIS NOVO	21
MÉDIA IDADE	41,7
MAIS VELHO	69
IDADE MEDIANA *	40,8
IDADE MODA **	34
DESVIO PADRÃO ***	9,4



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

A idade mediana nos mostra a idade que simboliza a metade de todas as idades dentro de uma distribuição. Ela não é a média das idades, mas é a idade que representa a idade central de todas as idades da massa de ativos deste fundo. Neste estudo, a idade mediana é 40,8 anos ou seja, entre a menor idade (21) e a maior idade (69) a idade que se concentra no centro destas duas é a idade mediana de 40,8 anos.

A Idade Moda mostra a idade que mais se repete entre as idades dentro de uma distribuição. Neste estudo, o maior número de servidores Ativos se encontra então com 34 anos.

O Desvio Padrão, mostra a probabilidade de que a idade média não seja a encontrada neste estudo. A idade média encontrada foi 41,7 anos e o desvio padrão 9,4. Isso mostra que a margem de erro da média pode ser mais de 9,4 ou menos de 9,4.

IDADES FUTURA DE APOSENTADORIA ATIVOS

Discriminação	IDADES ATIVOS
MENOR IDADE APOSENTADORIA FUTURA	48
MÉDIA IDADE APOSENTADORIA FUTURA	60,9
MAIOR IDADE APOSENTADORIA FUTURA	70
IDADE MEDIANA APOSENTADORIA FUTURA *	60
IDADE MODA APOSENTADORIA FUTURA **	55
DESVIO PADRÃO APOSENTADORIA FUTURA ***	6,0

* **MEDIANA** – Mediana é o valor central dentro de uma distribuição. Dentro de todas as idades de uma distribuição, a idade que representa a idade central é chamada Mediana. 50 % das idades são menores que a Mediana e 50 % das idades são maiores que a Mediana.

** **MODA** – Moda é o valor que mais se repete dentro de uma distribuição. De todas as idades distribuídas neste estudado, a Moda simboliza aquela idade que mais se repete.

*** **DESVIO PADRÃO** – Desvio Padrão é o percentual de erro em que a Média de idades não possa ser a encontrada. O valor do Desvio Padrão serve para mostrar o erro tanto para mais, como para menos.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

INATIVOS - APOSENTADOS

QUANTIDADE APOSENTADOS	48	
FOLHA COM APOSENTADOS (R\$) mensal	R\$ 55.485,57	
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO	42	829,03
MÉDIO	63	1.155,95
MÁXIMO	78	3.011,57
DESVIO PADRÃO	9	470,46
MODA	71	893,03
MEDIANA	64	893,03
Nº. Aposentados por Tempo Contribuição	13	
FOLHA COM APOSENTADOS T.C. (R\$)	R\$ 20.208,12	
MÍNIMO	51	829,03
MÉDIO	57	1.554,47
MÁXIMO	74	2.044,94
DESVIO PADRÃO	5,7	413,98
MODA	58	1.745,13
MEDIANA	57	1.740,96
Nº Aposentados por Idade	13	
FOLHA COM APOSENTADOS IDADE (R\$)	R\$ 11.184,10	
MÍNIMO	61	829,03
MÉDIO	68	860,32
MÁXIMO	73	893,03
DESVIO PADRÃO	4	27,09
MODA	71	829,03
MEDIANA	69	871,97
Nº. Aposentados Compulsórios	5	
FOLHA COM APOSENTADOS COMPULSÓRIO (R\$)	R\$ 5.038,99	
MÍNIMO	57	893,03
MÉDIO	71	1.007,80
MÁXIMO	75	1.466,87
DESVIO PADRÃO	8	256,63
MODA	74	893,03
MEDIANA	74	893,03
Nº. Aposentados por Invalidez	17	
FOLHA COM APOSENTADOS INVÁLIDOS (R\$)	R\$ 19.054,36	
MÍNIMO	42	829,03
MÉDIO	62	1.120,84
MÁXIMO	78	3.011,57
DESVIO PADRÃO	12	544,42
MODA	77	-
MEDIANA	63	924,25



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
Nº. Aposentados Especial (Professores)	0	
FOLHA COM APOSENTADOS ESPECIAIS (R\$)	0	
MÍNIMO	0	0
MÉDIO	0	0
MÁXIMO	0	0
DESVIO PADRÃO	0	0
MODA	0	0
MEDIANA	0	0

PENSIONISTAS

QUANTIDADE PENSIONISTAS	13	
FOLHA COM PENSIONISTAS (R\$) mensal	R\$ 12.490,45	
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO	8	475,95 *
MÉDIO	52,1	960,80
MÁXIMO	74	1.394,12
DESVIO PADRÃO	23,3	271,14
MODA	67	475,95
MEDIANA	59	963,38
Nº. PENSIONISTAS VITALÍCIOS	10	
FOLHA PENSIONISTAS VITALÍCIOS (R\$)	R\$ 10.144,43	
MÍNIMO	51	829,03
MÉDIO	63,7	1.014,44
MÁXIMO	74	1.259,63
DESVIO PADRÃO	8,3	147,38
MODA	67	-
MEDIANA	67	982,07
Nº. PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS	3	
FOLHA PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS (R\$)	R\$ 2.346,02	
MÍNIMO	8	475,95 *
MÉDIO	13,3	782,01
MÁXIMO	17	1.394,12
DESVIO PADRÃO	4,7	530,11
MODA	-	475,95
MEDIANA	15	475,95

* O Valor médio do Benefício se apresenta abaixo do salário mínimo, por constar mais de um pensionista da mesma hierarquia genealógica, o que acaba repartindo o valor do Benefício entre os seus dependentes e diminuindo a média dos valores.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

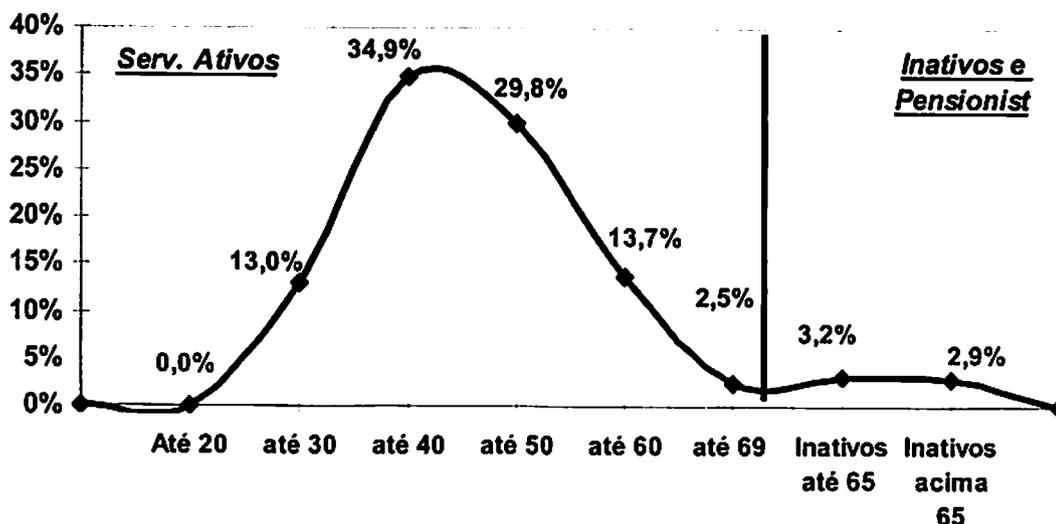
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2010.

Comportamento da Distribuição Demográfica da População de Ativos e Inativos do Fundo *.

Faixa Etária	Números de Servidores	% de Servidores
Até 20 anos	0	0,0%
21 até 30 anos	130	13,0%
31 até 40 anos	350	34,9%
41 até 50 anos	299	29,8%
51 até 60 anos	137	13,7%
61 até 70 anos	25	2,5%
Inativos até 65 anos	32	3,2%
Inativos acima 65 anos	29	2,9%
TOTAL	1002	100%

Distribuição Demográfica da População/Faixa Etária



A Distribuição Demográfica de uma população serve para visualizar o comportamento de como esta distribuída a massa de pessoas por faixa etária. Esta distribuição mostra como reflete o comportamento em que essa população caminhará com o passar dos anos.

A Distribuição Demográfica dos Servidores Ativos e Inativos neste caso é bastante favorável, tendo em vista que a grande massa de servidores são Ativos e situam-se entre



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

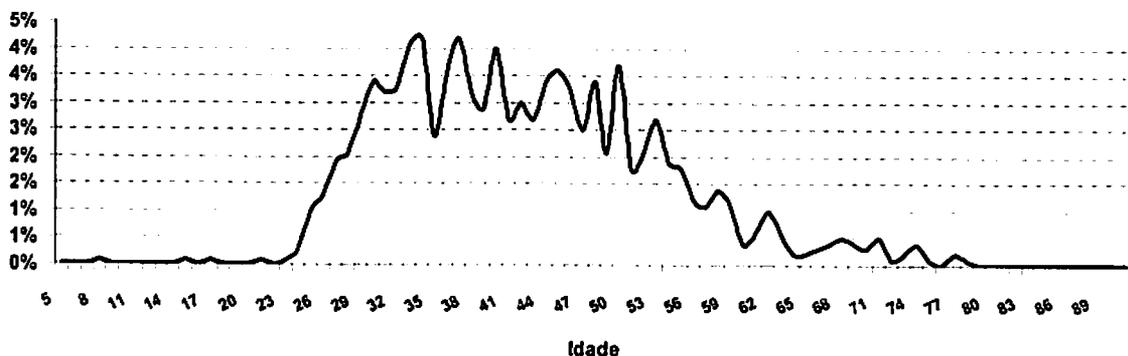
30 á 60 anos, enquanto os Servidores Inativos representam a menor distribuição da massa.

Com a possibilidade praticamente certa de ocorrer novos entrados nesta população, ou seja, novos Servidores efetivos durante o longo dos anos, a tendência é que o comportamento da Distribuição Demográfica puxe ainda mais a grande onda para trás, aumentando ainda mais a receita do fundo. Esse tipo de gráfico nos mostra também como está à proporção dos **941 SERVIDORES ATIVOS** em relação aos **61 INATIVOS** e **PENSIONISTAS** e o resultado é **Satisfatório**, tendo em vista que são **15,4** Servidores Ativos para cada Servidor Inativo, possibilitando assim, que as receitas contributivas referentes às aposentadorias e pensões, possam ser custeadas por regimes de capitalização.

Entre os Servidores ATIVOS, o pico da maioria encontra-se aos **40 anos**, com **34,9%** da população, enquanto os Servidores INATIVOS, o pico da maioria encontra-se até os **65 anos** com **3,2%** da população total.

Obs1: Como a massa da população é considerada uniforme, ou seja, as probabilidades são as mesmas para todos, a idade de aposentadoria utilizada é a de **70 anos**, levando-se em consideração que a legislação não permite que o Servidor continue em Atividade e automaticamente permaneça contribuindo a partir dessa idade.

Distribuição Demográfica da População por Idade





FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

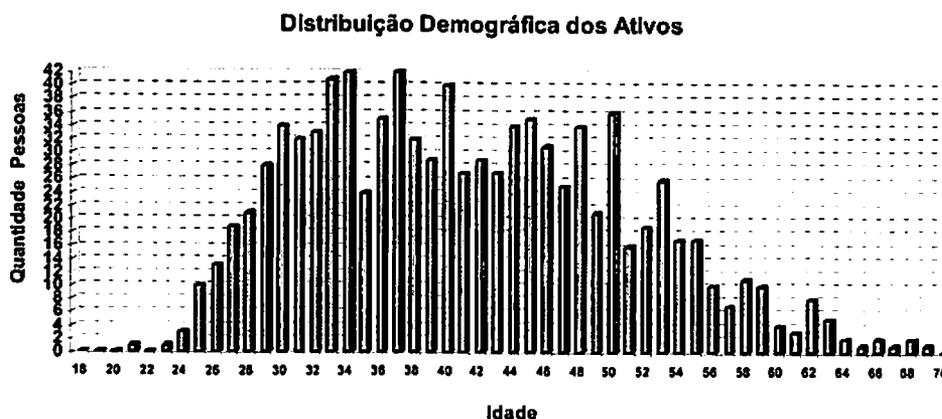
Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2010.

4.1.1 Distribuição da População de Ativos do Fundo por Idade.



Foi realizada também, uma distribuição demográfica da massa de Servidores Ativos.

Este gráfico distribuiu os 941 Servidores ativos por idade. O eixo x mostra a idade atual dos Servidores Ativos e o eixo y mostra a quantidade de pessoas na idade.

Vemos claramente, que o pico da maioria dos ativos, se encontra-se aos 34 anos com aproximadamente 42 pessoas, e 37 anos com aproximadamente 42 pessoas.

A minoria dos Servidores ativos se encontra depois da faixa dos 63 anos, o que também é satisfatório, pois tira a eminência do risco de aposentadoria á curto prazo ser enorme.

Essa proporção é favorável para o custeio do plano, pois a maioria dos ativos que vão contribuir por mais tempo se encontram entre as idades de 25 anos á 53 anos enquanto os ativos que representam o risco eminente de aposentadoria estão em menor quantidade.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

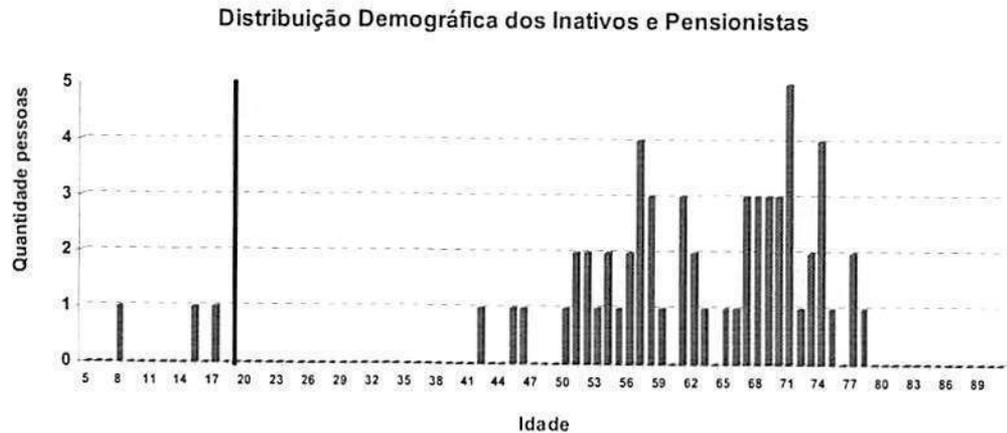
Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2010.

4.1.1 Distribuição da População de Inativos e Pensionistas do Fundo por Idade.



Foi realizada também, uma distribuição da massa de **61** inativos e pensionistas.

A linha divisória separa os inativos que estão em gozo de benefício vitalício e temporário e verificou-se que existe **03** inativo com menos de **21** anos recebendo Pensão por morte Temporária. Este tipo de benefício cessa quando o pensionista segurado atinge a idade de **21** anos, salvo se ele for inválido.

Há uma pequena desvantagem no plano, pois existem muito servidores Inativos antes dos **70** anos que provavelmente sejam Pensionistas ou Inválidos.

Esses **45** inativos com idade inferior á **70** anos, representam **73,8%** de todos os inativos. Quanto menor a idade do inativo, a probabilidade de permanecer por mais tempo em benefício é maior e isso gera um custo mais elevado para o funcionamento do fundo previdenciário, pois, os Benefícios Concedidos terão que ser estimados por mais tempo de vida, além também, que cessa as contribuições destes Servidores Inativos para o fundo (no caso do Inválido) antes do tempo de contribuição esperado para o equilíbrio financeiro e atuarial.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

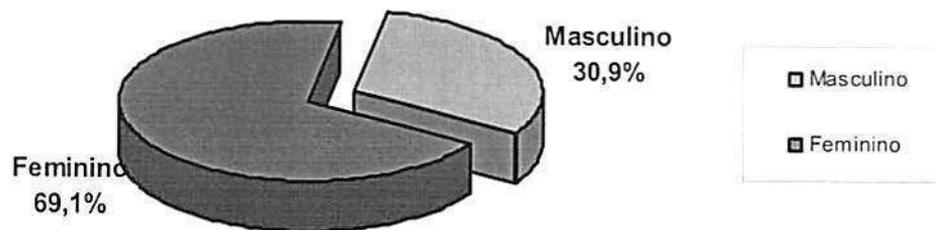
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2010.

4.2.. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Masculino	291	30,9%	R\$ 1.819,01	41,2	8,1
Feminino	650	69,1%	R\$ 1.733,68	41,9	8,1
TOTAL	941	100%	R\$ 1.760,07	41,7	8,1

Distribuição da população por Sexo



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Existem 650 Servidores Ativos do Sexo Feminino, que correspondem à 69,1% dos 941 Servidores Ativos. Essas servidoras recebem em média R\$ 1.733,68 e tem idade média de 41,9 anos.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

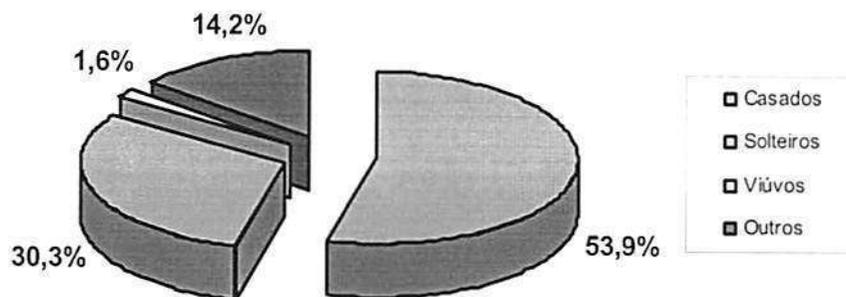
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2010.

4.3. DISTRIBUIÇÃO POR ESTADO CIVIL

Estado Civil	Número de Servidores	% de Servidores
Casados	507	53,9%
Solteiros	285	30,3%
Viúvos	15	1,6%
Outros	134	14,2%
TOTAL	941	100%

Distribuição da população por Estado Civil



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 507 Servidores Ativos Casados que representam 53,9% dos 941 servidores Ativos.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

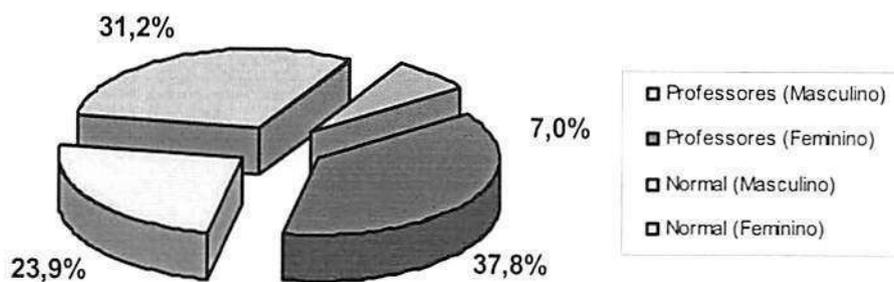
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2010.

4.4. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO E ATIVIDADE

Atividade Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professores (M)	66	7,0%	R\$ 1.747,02	38,9	61,8
Professoras (F)	356	37,8%	R\$ 1.834,06	42,3	58,1
Normal (M)	225	23,9%	R\$ 1.840,13	41,9	64,5
Normal (F)	294	31,2%	R\$ 1.612,14	41,4	61,3
TOTAL	941	100%	R\$ 1.760,07	41,7	60,9

Distribuição por Sexo e Atividade



Exemplo de Leitura (cor rosa)

Existem 294 Servidores do Sexo Feminino que não são professoras, que correspondem à 31,2% da massa de 941 Servidores Ativos. Essas servidoras recebem em média R\$ 1.612,14, com idade média 41,4 anos e vão aposentar-se com idade média de 61,3 anos.



FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

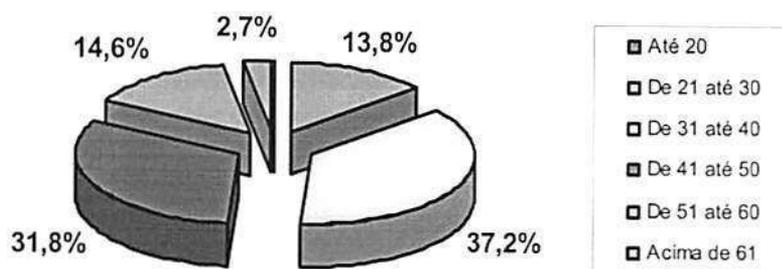
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2010.

4.5. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 20 anos	0	0,0%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
21 á 30 anos	130	13,8%	R\$ 1.841,78	28,5	4,6
31 á 40 anos	350	37,2%	R\$ 1.819,28	36,0	6,9
41 á 50 anos	299	31,8%	R\$ 1.732,79	46,1	9,4
51 á 60 anos	137	14,6%	R\$ 1.526,22	55,0	11,2
Mais de 60	25	2,7%	R\$ 2.329,72	73,9	13,3
TOTAL	941	100%	R\$ 1.760,07	41,7	8,1

Distribuição por Faixa Etária



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Na faixa de 41 até 50 anos, existem 299 Servidores ativos, que correspondem à 31,8% da massa de 941 Servidores ativos. Estes servidores recebem em média R\$ 1.732,79 e tem idade média de 46,1 anos.

Impacto sobre o custo:

37,2% dos Servidores tem entre 31 á 40 anos. Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto sobre o Custo seria de redução. Considerando-se que a idade média dos Servidores é de 36,0 anos e a idade média de aposentadoria da massa é de 60,9 anos, temos em média 25 anos de Contribuição. Este fato provoca um impacto de redução no custo da aposentadoria ao longo do tempo.



FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

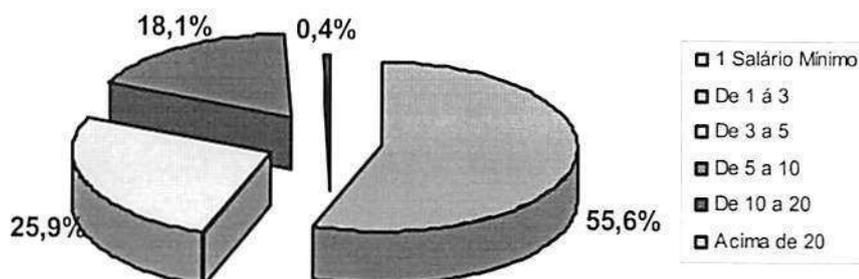
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2010.

4.6. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA REMUNERATÓRIA

Tipo de Aposentadoria	Valor Salário	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
1 Sal. Mínimo	510	0	0,0%	R\$ 510,00	-	-
1 à 3 Sal	511 à 1.530	523	55,6%	R\$ 1.240,09	41,6	7,4
3 à 5 Sal	1.531 à 2.550	244	25,9%	R\$ 1.782,10	43,4	10,5
5 à 10 Sal.	2.551 à 5.100	170	18,1%	R\$ 3.230,71	39,6	6,6
10 à 20 Sal	5.101 à 10.200	4	0,4%	R\$ 6.368,57	34,6	3,0
Acima de 20	> 10.200	0	0,0%	-	-	-
TOTAL		941	100%	R\$ 1.760,07	41,7	8,1

Distribuição da população por Faixa Remuneratória



Exemplo de Leitura (cor azul)

Na faixa entre 1 à 3 Salários Mínimos (R\$ 510,00 à R\$ 1.530,00), existem 523 Servidores Ativos que recebem sua remuneração dentro dessa faixa salarial, correspondendo à 55,6% da massa de 941 Servidores Ativos. Estes servidores recebem em média R\$ 1.240,09 e tem idade média de 41,6 anos.

Obs: O Salário mínimo até o fechamento da base de dados deste estudo atuarial era de R\$ 510,00.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

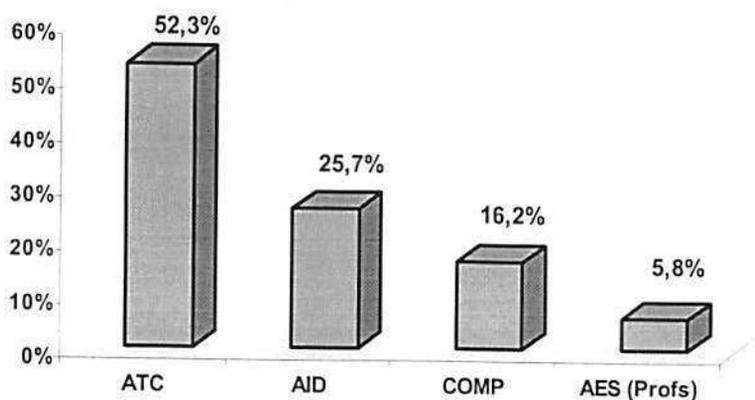
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2010.

4.7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERV. ATIVOS POR TIPO DE BENEFÍCIOS Á CONCEDER

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
ATC	492	52,3%	R\$ 1.877,49	35,6	57,4
AID	242	25,7%	R\$ 1.639,69	45,7	64,7
COMP	152	16,2%	R\$ 1.616,71	55,0	70,0
AES (Profs.)	55	5,8%	R\$ 1.635,56	41,5	50,5
TOTAL	941	100%	R\$ 1.760,07	41,7	60,9

Distribuição dos Ativos por Benefícios á Conceder



ATC = Aposentadoria por Tempo de Contribuição

AID = Aposentadoria por Idade

COMP = Aposentadoria Compulsória

AES = Aposentadoria Especial (professores que devem se aposentar por regras especiais)

Exemplo de Leitura

16,2% dos Servidores provavelmente se aposentarão por Idade Compulsória.

Impacto sobre o custo

Devido ao fato de que grande concentração de servidores deverá se aposentar por tempo de Contribuição (52,3%), com uma média de idade de Aposentadoria relativamente mediana (57,4), temos um prazo de Contribuição de 22 anos, tendo em vista que a idade média dos Servidores é de 35,6 o que significa que o custo de aposentadoria pode ser atenuado.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

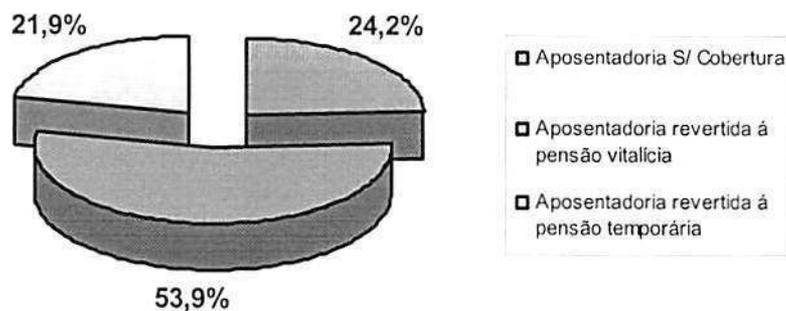
Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2010.

**4.8. DISTRIBUIÇÃO DAS APOSENTADORIAS FUTURAS POR BENEFÍCIO Á
CONCEDER**

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores
APOS. Sem Cobertura	228	24,2%
APOS. c/ Pensão Vitalícia	507	53,9%
APÓS. c/ Pensão Temporária	206	21,9%
TOTAL	941	100%

Cobertura dos Planos de Aposentadoria



Exemplo de Leitura (cor verde):

507 Servidores Ativos que correspondem à 53,9% da massa de 941 Servidores possuem cobertura de Aposentadoria revestida para Pensão Vitalícia, caso o Servidor venha a falecer.



**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 - Sala 2 - Centro - Sorriso/MT

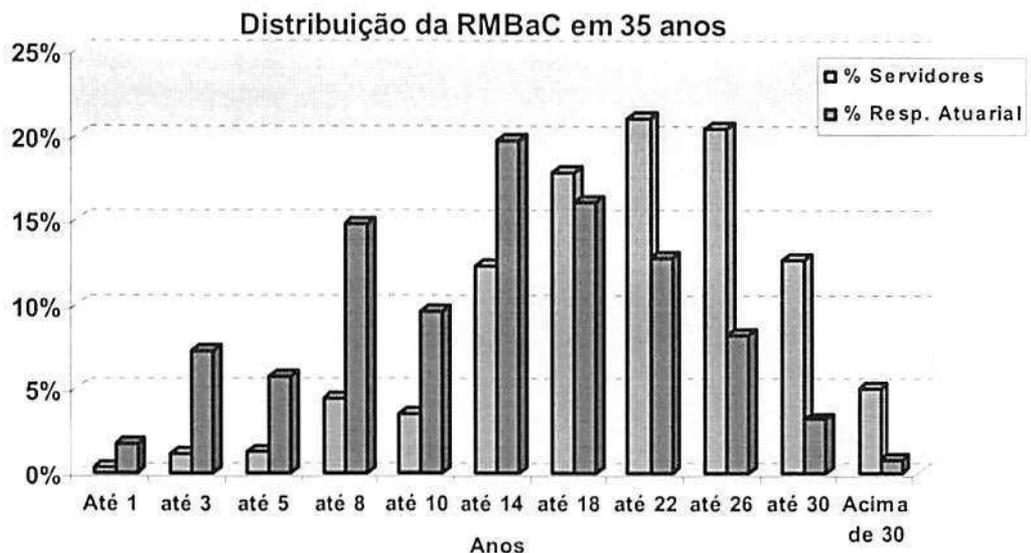
Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2010.

4.8. DISTRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE ATUARIAL POR TEMPO DE APOSENTADORIA A CONCEDER

Tempo para aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Médias			Responsabilidade Atuarial (R\$)	% RMBAC
			Salário (R\$)	Idade	Tempo de Casa		
Até 1 ano	3	0,3%	1.855,70	60,88	16,7	645.796,46	1,8%
1 até 3 anos	11	1,2%	2.592,95	55,40	15,5	2.675.355,79	7,3%
3 até 5 anos	12	1,3%	1.775,34	53,06	15,6	2.087.054,15	5,7%
5 até 8 anos	42	4,5%	1.947,10	52,96	12,3	5.411.614,34	14,8%
8 até 10 anos	33	3,5%	1.943,76	50,15	12,5	3.527.300,68	9,6%
10 até 14 anos	116	12,3%	1.663,05	49,65	10,9	7.229.322,97	19,8%
14 até 18 anos	168	17,9%	1.606,23	46,67	9,7	5.896.257,81	16,1%
18 até 22 anos	198	21,0%	1.724,44	41,29	6,8	4.667.714,52	12,8%
22 até 26 anos	192	20,4%	1.780,56	36,74	6,4	2.993.949,99	8,2%
26 até 30 anos	119	12,6%	1.934,73	31,70	4,9	1.178.326,48	3,2%
Acima de 30 anos	47	5,0%	1.672,53	27,95	4,6	290.184,29	0,8%
TOTAL	941	100%	1760,1	41,7	8,1	36.602.877,48	100%





**FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mato Grosso, 2.592 – Sala 2 – Centro – Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-3323

Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores.

Exemplo de Leitura:

Na faixa de 22 até 26 anos para a aposentadoria, existem 192 Servidores Ativos que correspondem à 20,4% dos Servidores que são responsáveis por uma Reserva Matemática à Conceder de R\$ 2.993.949,99, correspondente à 8,2% da Responsabilidade Atuarial.

Vemos neste gráfico também, aonde o Custo Suplementar gera um impacto sobre o equilíbrio financeiro atuarial.

A partir do ano de 2028, as Reservas Matemáticas constituídas provavelmente já serão insuficientes para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, onde o custeio do Custo Suplementar passa-se a ser obrigatória para a manutenção do equilíbrio.

É visto também, que o fundo tem um fôlego de Aproximadamente, 17 anos para constituir o Custo Suplementar.

Esse tipo de análise é com base apenas nas Receitas de contribuições e nas Despesas de Benefício. É evidente que as Receitas do fundo também se constitui do patrimônio líquido do plano mais as contribuições, mas este tipo de análise visa apenas o equilíbrio técnico atuarial e não o equilíbrio financeiro.

Impacto sobre o Custo:

© fato de termos a maioria dos Servidores se aposentando em um prazo longo provoca um impacto de redução no custo.